

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM – SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 78.662.848/0001-73, com inscrição estadual sob o n. 251.167.186 e inscrição municipal n. 81779, com endereço na Rua Xavantina, 223-D Bairro Eldorado, CEP 89810-200 – Chapecó/SC, Telefone: (49) 3330-4000, E-mail: nandis@nandis.com.br, representada por seu sócio ANDRÉ BORTOLUZZI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 048.612.249-26, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 44 do decreto nº 10.024/2019, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO ao processo licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022 – em razão de decisão que inabilitou a recorrente, conforme razões e fundamentos que passaremos a discorrer.

1- DA TEMPESTIVIDADE

No artigo 44 do decreto nº 10.024/2019, bem como, no item 23.2. do edital, de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Como é de conhecimento, a realização do processo licitatório e o ato do pregoeiro ocorreram no dia 07/12/2022, portanto, o prazo para apresentação de recurso iniciou-se no dia útil subsequente, sendo 08/12/2022 e finda em 12/12/2022.

Portanto, tempestivo o recurso.

2- DAS RAZÕES RECURSAIS

Como se depreende das informações em epígrafe, a parte apresentou sua proposta no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022 – conforme mencionado supra, entretanto, naquela oportunidade o pregoeiro impediu o credenciamento das propostas da Recorrente, sob a alegação de que o documento de representação deveria ser uma procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma da assinatura.

Todavia, não é o que determina o Edital, conforme o item 10.2.2, *senão vejamos*:

10. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE:

10.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

10.2 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

10.2.1 **Titular da empresa licitante:** devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de cópia do seu ato constitutivo consolidado, devidamente, autenticados, se cópias. No caso de sociedade por ações, juntar, ainda, documento de eleição de seus administradores. Sendo que, em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações para o ato;

10.2.2 **Representante designado pela empresa licitante:** deverá apresentar instrumento de procuração (particular ou pública) ou documento equivalente, preferencialmente com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial com foto e do ato constitutivo da

licitante consolidado, todos, devidamente autenticados, se cópias. No caso de sociedade por ações, juntar, ainda, documento de eleição de seus administradores.

Como é possível observar, com a devida vênia, por equívoco absoluto do pregoeiro, houve não foi permitido o credenciamento da Recorrente, mesmo cumprindo exatamente o edital, eis que juntou procuração particular com assinatura digital do representante da empresa, que é considerada pela Lei como plenamente válida.

Além disso, o Edital não EXIGE a apresentação de assinatura com reconhecimento de firma, mas exclusivamente fala em “**preferencialmente**” mediante reconhecimento de firma.

Nesta toada, pugnamos pelo recebimento do recurso e documentos que acompanham, para que seja imediatamente aceito o credenciamento e habilitação da Recorrente, sendo considerados nulos todos os atos posteriores.

3- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, a recorrente vem respeitosamente perante Vossa Senhoria requerer:

- a.** O recebimento deste recurso e dos documentos que acompanham;
- b.** A análise da documentação que juntamos nesta oportunidade;
- c.** Seja concedido prazo aos demais licitantes para contrarrazões, caso entendam necessário;
- d.** Ao final, seja julgado procedente o recurso e declarada a viabilidade do credenciamento/habilitação da licitante e em consequência declarados nulos todos os atos ocorridos imediatamente após a irregularidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Chapecó-SC para São Joaquim/SC, 12 de dezembro de 2022.

**NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS
LTDA. EPP**

Representada por seu sócio **ANDRÉ BORTOLUZZI**